

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Lei nº 743/02

Tabuleiro do Norte/CE., 27 de dezembro de 2002.

**LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
EXERCÍCIO – 2. 003**

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa do Município em R\$ 12.348.500,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), compreendendo:

**§ 1º** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, bem como os Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, sendo de R\$ 10.136.000,00 (dez milhões, cento e trinta e seis mil reais).

**§ 2º** - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal, sendo de 2.212.500,00 (dois milhões, duzentos e doze mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - As Receitas serão realizadas com as arrecadações dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada no quadro, o seguinte desdobramento:

<b>Receita Corrente</b>	<b>R\$</b>	<b>10.500.250,00</b>
Receita Tributária	R\$	260.000,00
Receita Patrimonial	R\$	35.000,00
Receita de Serviços	R\$	7.000,00
Transferências Correntes	R\$	10.117.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	81.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

<b>Ded. FUNDEF Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>-1.029.750,00</b>
Ded. FUNDEF Transferências Corrente	R\$	-1.029.750,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>2.878.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$	2.878.000,00
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>12.348.500,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

Câmara Municipal	R\$	477.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	896.000,00
Sec. de Infra-Estrutura	R\$	2.426.000,00
Sec. de Administração	R\$	700.500,00
Sec. de Finanças	R\$	320.000,00
Sec. do Meio Ambiente e Reforma Agrária	R\$	162.500,00
Sec. de Desenvolvimento Econômico	R\$	559.500,00
Sec. de Saúde	R\$	2.548.500,00
Sec. de Educação, Cultura e Desporto	R\$	3.426.000,00
Sec. de Trabalho e Ação Social	R\$	732.500,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>R\$</b>	<b>12.348.500,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>8.746.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.521.500,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	6.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	5.219.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>3.502.000,00</b>
Investimentos	R\$	3.308.000,00
Inversões Financeiras	R\$	14.000,00
Amortização da Dívida	R\$	180.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**Total Geral das Despesas R\$ 12.348.500,00**

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Chefe do Poder Legislativo, os Gestores dos Fundos Especiais, autorizados a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art 5º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - o superávit financeiro do exercício anterior.
- IV - operações de créditos.

**Parágrafo Único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado a seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 8º** - Durante o exercício de 2003, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 9º** - Comprovado o Interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

---

**Art. 11** – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – CE., 27 de dezembro de 2.002.

  
**Maiard de Andrade**  
PREFEITO MUNICIPAL